

ANEXO I

CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS NÃO PRODUTORES AFETADOS PELA PRESENÇA DE FERROVIAS OU DUTOVIAS

$$\text{I - Compensação}_{\text{Ferrovia}} = (\text{TKU}_m / \text{TKU}_t) \times (50\% \text{TotalCFEM}_{\text{Afetados}})$$

(1), onde:

TKU_m - tonelada média da substância mineral transportada multiplicada pela extensão da malha ferroviária que corta o Município, em quilômetros;

TKU_t - tonelada média da substância mineral transportada por ferrovias no País multiplicada pelo total de quilômetros de malha ferroviária no País que transportam a substância mineral; e

$\text{TotalCFEM}_{\text{Afetados}}$ = 13% da CFEM + eventuais recursos adicionais oriundos dos Municípios gravemente afetados pela edição da Lei nº 13.540, de 2017; e

$$\text{II - Compensação}_{\text{Duto}} = (\text{TKU}_{\text{Dm}} / \text{TKU}_{\text{Dt}}) \times (5\% \text{TotalCFEM}_{\text{Afetados}})$$

(2), onde:

TKU_{Dm} - tonelada média da substância mineral transportada multiplicada pela extensão do duto que corta o Município, em km;

TKU_{Dt} - tonelada média da substância transportada por dutos no País multiplicada pelo total de quilômetros de malha dutoviária no País que transporta a substância mineral; e

$\text{TotalCFEM}_{\text{Afetados}}$ 13% da CFEM + eventuais recursos adicionais oriundos dos Municípios gravemente afetados pela edição da Lei nº 13.540, de 2017.

ANEXO II

CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO DOS MUNICÍPIOS AFETADOS POR OPERAÇÕES PORTUÁRIAS E DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE MINÉRIOS

Compensação_{porto} = $(TP_m/TP_t) \times (15\% \text{TotalCFEM}_{\text{Afetados}})$ (3), onde:

TP_m - tonelada média da substância mineral movimentada no porto do Município;

TP_t - tonelada média da substância mineral movimentada nos portos do País; e

TotalCFEM_{Afetados} = 13% da CFEM + eventuais recursos adicionais oriundos dos Municípios gravemente afetados pela edição da Lei nº 13.540, de 2017.

ANEXO III

CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS AFETADOS PELA EXISTÊNCIA DE ESTRUTURAS DE MINERAÇÃO QUE VIABILIZEM O APROVEITAMENTO INDUSTRIAL DA JAZIDA

Compensação/área imobilizada = $(A_{IM}/A_{IT}) \times (30\% \text{TotalCFEM}_{\text{Afetados}})$, (4) onde:

A_{IM} - área imobilizada no Município afetado pela outorga mineral e/ou pela área de servidão (ha);

A_{IT} - total de áreas imobilizadas no país por outorgas minerais em municípios não produtores (ha); e

$TotalCFEM_{Afetados} = 13\% \text{ da } CFEM + \text{eventuais recursos adicionais oriundos dos Municípios gravemente afetados pela edição da Lei nº 13.540, de 2017.}$